



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO N.º ^{22/}2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2023

EDITAL N.º 105/2023

PROCESSO N.º 4.462/2023

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Sr. **DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 44.633.190-9 e do CPF/MF nº 357.687.488-73 e de outro lado a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA**, com sede à Rua Prof. Luiz Miguel Cristofolletti, 568 - Vila São José Cidade: Itu / SP CEP: 13.310-280, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.839.122/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Rony José Cristofolletti Nitaques, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 23.960.542-1 e de CPF nº 197.385.838-02, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 57/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Confecção de Fardamento/Uniformes Específico para Forças de Segurança da Prefeitura Municipal de Ubatuba**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar o(s) serviço(s), no(s) termo(s) proposto(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2023**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições, como segue:

LOTE 02 – CALÇA:



ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	03	UNID.	CALÇA CALÇA OPERACIONAL DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA TAMANHO 58	RONI	R\$ 109,27	R\$ 327,81
6	04	UNID.	CALÇA CALÇA OPERACIONAL DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA TAMANHO 40	RONI	R\$ 109,27	R\$ 437,08
7	05	UNID.	CALÇA CALÇA OPERACIONAL DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA TAMANHO 60	RONI	R\$ 109,27	R\$ 546,35
8	06	UNID.	CALÇA CALÇA OPERACIONAL DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA TAMANHO 50	RONI	R\$ 109,27	R\$ 655,62
9	18	UNID.	CALÇA CALÇA OPERACIONAL DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA TAMANHO 48	RONI	R\$ 109,27	R\$ 1.966,86
10	22	UNID.	CALÇA CALÇA OPERACIONAL DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA TAMANHO 46	RONI	R\$ 109,27	R\$ 2.403,94
11	26	UNID.	CALÇA CALÇA OPERACIONAL DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA TAMANHO 44	RONI	R\$ 109,27	R\$ 2.841,02
12	26	UNID.	CALÇA CALÇA OPERACIONAL DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA TAMANHO 42	RONI	R\$ 109,27	R\$ 2.841,02
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 12.019,70

2.2 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3 – O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de execução inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.4 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s)/serviços é de **R\$ 12.019,70 (doze mil e dezoito reais e setenta centavos)**, observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.





3.4 – Caso a CONTRATADA não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9.494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança:

3.6 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação dos materiais entregues, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.

3.7 - O Município de Ubatuba aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Contabilidade pelo e-mail: prefeitura.contabilidadeubatuba@gmail.com.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 12.019,70 (doze mil e dezenove reais e setenta centavos)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2024	TOTAL
Segurança Pública	120-02.03.06.181.0008.2. 010.339039.01.1100000	R\$ 12.019,70	R\$ 12.019,70

Fonte: 1 – TESOURO

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues em até **45 (quarenta e cinco)** após emissão da Autorização de fornecimento.

5.2 - O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (DOZE) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos materiais, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes. Devendo a contratante seguir o cronograma de execução do serviço de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

5.3 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionando pela Administração Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.4 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

INDUSTRIA E
COMERCIO JOSE
ROMEU NITAQUES
ROUPAS
L-46839122000177

Assinado de forma
digital por INDUSTRIA E
COMERCIO JOSE ROMEU
NITAQUES ROUPAS
L-46839122000177
Dados: 2024.02.07
15:22:35 -03'00'





- 6.1– Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais;
- 6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente servidor Inspetor Marcelo Pinheiro dos Santos, Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

7.4- **Compete à fiscalização, entre outras atribuições:**

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

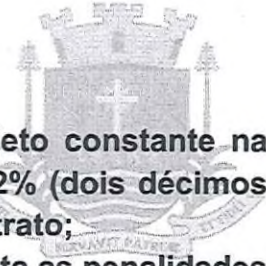
8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

8.5 **em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:**





I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.8. São obrigações da CONTRATADA:

8.8.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a

INDUSTRIA E
COMERCIO JOSE
ROMEU NITAQUES
ROUPAS
L:46839122000177
Assinado de forma digital
por INDUSTRIA E
COMERCIO JOSE ROMEU
NITAQUES ROUPAS
L:46839122000177
Dados: 2024.02.07
15:23:14 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

20 FEV. 2024

DIEGO DIAS PINTO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL

INDUSTRIA E COMERCIO
JOSE ROMEU NITAQUES
ROUPAS L:46839122000177

Assinado de forma digital por
INDUSTRIA E COMERCIO JOSE
ROMEU NITAQUES ROUPAS
L:46839122000177
Dados: 2024.02.07 15:23:38 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOSÉ ROMEU NITAQUES ROUPAS LTDA

TESTEMUNHAS:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG 40.841.671-3

